



O combate ao feminicídio no Estado de Pernambuco: as políticas de enfrentamento à violência de gênero

Priscila Maria Lapa¹

RESUMO

O crescimento do número de crimes de gênero no Brasil e, mais especificamente, em Pernambuco suscita questões relevantes no campo de diversas ciências que se voltam à explicação dos fenômenos sociais, entre elas o Serviço Social. A violência contra a mulher tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos. O assistente social é chamado a intervir na realidade da violência contra a mulher, compreendida como uma das interfaces da questão social. Este estudo, que tem como questão norteadora: “como estão estruturadas as políticas de assistência social para atuar no enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco?” visa contribuir para a compreensão sobre de que forma historicamente o Serviço Social se debruça sobre essa questão; como o Brasil estruturou políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres e como em Pernambuco se dá atualmente o funcionamento das políticas nessa área. Ao perfazer esse caminho, busca apresentar as lacunas para aprimorar o combate à violência contra a mulher, que tem apresentado dados crescentes nos últimos anos. A compreensão das causas raízes do problema também é uma contribuição dessa pesquisa, na ótica de atuação do Serviço Social.

Palavras-Chave: violência contra a mulher, rede de enfrentamento, Serviço Social.

Recebido em 05/11/2020
Aceito para publicação em 25/01/2021

Introdução

O crescimento do número de crimes de gênero no Brasil e, mais especificamente, em Pernambuco suscita questões relevantes no campo de

¹ Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: lapapriscula@gmail.com.

diversas ciências que se voltam à explicação dos fenômenos sociais, entre elas o Serviço Social.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios do mundo, chegando a 4,8 para cada 100 mil mulheres. As mulheres negras são ainda mais vulneráveis, com o aumento expressivo do número de registro de mortes no período de 2003 a 2013.

A violência contra a mulher tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos e como um problema de Saúde Pública, ou seja, como uma das principais causas de doenças das mulheres (hipertensão, angústia, depressão, sofrimento psíquico e outras).

Enquanto objeto de denúncia, a violência contra a mulher não é uma problemática recente na sociedade. No entanto, a partir dos anos 80, esse tema foi incorporado às lutas do movimento feminista e passou a ocupar espaço no debate público. Até então, era tratada como uma questão de âmbito privado, na esfera de relações familiares.

Historicamente, o Serviço Social caminhou paralelo ao movimento feminista e contribuiu para as conquistas das mulheres na sociedade atual. Dessa forma, integrou na sua agenda a discussão sobre o enfrentamento da violência de gênero, conceituado como a transversalidade das relações entre homens e mulheres, não restritas ao sentido biológico (sexo) do ser humano (CISNE, 2015).

Da compreensão de que a violência de gênero é um fenômeno social, decorre-se que ela deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social direta. É assim que o Serviço Social tem seu papel e sua contribuição na constituição de um aparato para atendimento e atuação preventiva da violência contra a mulher.

Nos sete primeiros meses de 2018, 146 mulheres foram executadas em Pernambuco. Segundo o Mapa da Violência, quase 5 mil mulheres foram assassinadas no país, em 2016. O resultado representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, houve um aumento de 6,4% nos casos de assassinatos de mulheres. Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados. De acordo com o estudo, 90 mulheres foram mortas por questões de gênero entre junho de 2019 e maio de 2020.

Apesar dos números alarmantes da violência contra a mulher no Estado,

existe em funcionamento uma rede de proteção, formada por diversas instituições policiais, judiciárias e de acolhimento. Além disso, o Estado conta com uma Secretaria Especial da Mulher, que tem como funções:

“Formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo estadual com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres”. (Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, 2018).

Especificamente no que tange à assistência social das mulheres vítimas de violência, existem em funcionamento vinte e três Centros de Referência espalhados pelo Estado. A atuação efetiva desses equipamentos é fundamental para prestar acolhida, acompanhamento psicológico e social, e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar.

Assim, a questão que orienta este trabalho é: como estão estruturadas as políticas de assistência social para atuar no enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco?

Raízes do problema

A análise do fenômeno social da violência contra a mulher tem como ponto de partida a compreensão de suas causas fundamentais e dos elementos presentes no contexto da sociedade que o “naturalizam” como sendo próprio da relação entre homens e mulheres.

Os estudos acerca da violência de gênero consolidaram-se no Brasil a partir de 1970, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país, que confrontava verdades estabelecidas nas relações de produção e reprodução das relações sociais entre homens e mulheres.

Gênero é uma categoria que tem sido normalmente usada para descrever as relações homem e mulher, onde são naturalizadas as atribuições sociais, convertendo diferenças em fontes de desigualdade e dominação, que podemos denominar de “patriarcal”. O conceito de gênero e de relações de gênero é

utilizado no sentido de dar ênfase ao caráter social, cultural e relacional das distinções baseadas no sexo, para além do determinismo biológico. O objetivo é ressaltar a sua dimensão histórica, desmitificar papéis, qualidades, construídas socialmente e atribuídas às mulheres e os homens (CISNE, 2015, p. 59).

Conforme Velloso (2013), a violência de gênero, que tem como consequência relações violentas, emerge de interações sociais estruturalmente desniveladas, assimétricas entre homens e mulheres, que adquiriu variadas formas ao longo da história, fixando papéis, status, lugares e poderes desiguais na família, no trabalho, na política.

A divisão sexual do trabalho, que expressa uma divisão social do trabalho entre os gêneros masculino e feminino, decorrente do modo capitalista de produção, reforça essa relação de dominação, ao reservar para as mulheres posições secundarizadas ou mesmo marginalizadas.

Hirata e Kergoat (2007) apontam que, com a tomada de consciência de uma “opressão” específica, teve início o movimento das mulheres, tornando coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres. E com um requinte: “esse trabalho é invisível, é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2007. p. 597).

A entrada da mulher no mercado de trabalho se deu sobremaneira por meio das fábricas, como uma exigência do capital, no período da Revolução Industrial. Essa formação de uma classe operária feminina reafirmou uma relação de subalternidade ao homem: elas vendiam sua força de trabalho por um valor ínfimo e cumpriam longas jornadas, sempre subordinadas a eles.

O movimento feminista, ao longo dos séculos, foi se voltando para questões latentes dessa relação de gênero. No século XVII, durante a Revolução Francesa, as mulheres já lutavam pelos direitos de sua inserção na sociedade e de participar dos espaços públicos, das forças armadas e da política. Nesse período, as mulheres ainda não eram bem articuladas em termos de organização, mas já começavam a ter um olhar crítico da realidade em seu entorno.

Já no século XIX as lutas feministas foram se organizando para levantar a bandeira de luta pelos direitos de participação efetiva no campo da política e, principalmente, por direitos iguais entre homens e mulheres. Nesse mesmo período surge fortemente o aprofundamento das questões sociais na sociedade, refletido pela má distribuição de capital financeiro, provocando o aumento das desigualdades sociais, inclusive a de gênero.

Atualmente, a violência contra a mulher passou a ser compreendida como uma expressão da questão social, na concepção dada por Yamamoto (2001). Dessa maneira, compreende um objeto sobre o qual o Estado tem o dever de intervir, por meio de políticas públicas e do seu aparato coercitivo.

Como questão social, torna-se também “matéria-prima” de intervenção do assistente social (QUEIROZ; DINIZ, 2014). Para Faleiros (1999), o foco de atuação desse profissional constrói-se no processo de articulação do poder dos sujeitos, no enfrentamento das questões relacionais complexas que devem ser captadas e entendidas em cada espaço profissional ocupado e em cada especificidade institucional. Novas configurações das relações sociais nas esferas estrutural/conjuntural/situacional fizeram com que a questão social seja tomada como objeto profissional do Serviço Social sob novas perspectivas, compreendendo que estão presentes os enfrentamentos de interesses, grupos e projetos, na perspectiva de classe, gênero, raça, etnia, cultura, religiões, parentescos (FALEIROS, 1999).

Nessa perspectiva, as instituições, entre elas a família, passam a ser vistas como local de lutas de poderes. A temática da violência de gênero, com seus diferentes desdobramentos (violência doméstica, contra a mulher, intrafamiliar, entre outras), é tomada como uma relação de poder e de permanente conflito, sobretudo no *locus* familiar, demandando atendimento, encaminhamentos, orientações, informações e recursos por parte dos assistentes sociais.

Caminhos para o enfrentamento

O rompimento com uma trajetória mais conservadora do Serviço Social ocorreu na década de 1980, com a construção de um novo projeto ético-político da profissão, que tinha como pano de fundo o compromisso com a classe trabalhadora (LISBOA, 2010). Na mesma linha, eventos significativos decorrentes das lutas e reivindicações dos movimentos feministas ganharam novo fôlego: em 1983, é criado em São Paulo o SOS Mulher; em 1983, os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher; em 1985, surge a primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência (DEAM), em São Paulo.

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a garantia dos direitos das mulheres. Sob o slogan “Constituinte sem a participação das mulheres é constituinte pela metade”, mulheres de todos os lugares do Brasil

realizaram uma grande mobilização social e exigiram, via abaixo-assinados, garantias de direitos na nova Carta Magna do país (LISBOA, 2010). O mundo acadêmico incorporou a categoria “Gênero”, em 1990, abandonando a expressão “estudos feministas” para adotar “estudos de gênero”. Nesse período, o Serviço Social aproximou-se dos movimentos feministas e passou a aderir às lutas das chamadas “minorias”, inserindo-se nas discussões sobre a violência contra mulheres, discriminação étnica, racial, cultural, homofobia, etc.

Ainda na década de 1990, surgiram núcleos de estudos e pesquisas sobre essas temáticas. A partir de 2000, a temática de gênero articulada ao Serviço Social passou a tomar conta dos encontros da categoria, como Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBASS) e Encontro Nacional de Pesquisas em Serviço Social (ENPESS).

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com status de Ministério, com o objetivo de propor e executar políticas públicas que levem em conta a igualdade de gênero. A criação da Secretaria estimulou o surgimento de instituições em todos os Estados e municípios, como forma de fortalecer políticas públicas nessa área.

Outros avanços significativos, do ponto de vista legal, também vieram em seguida, com destaque para a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que inaugurou uma série de ações concretas no campo das políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero. Essa trajetória de efetivação de políticas de direitos contou com o despertar de movimentos e mobilizações que passaram a cobrar do Estado respostas mais contundentes e eficazes contra as violências sofridas pelas mulheres.

Isso implicou na criação de programas que atendam mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo atenção integral (jurídica, psicológica e médica) e criação de abrigos; formulação de políticas que articulem medidas na área da assistência e da segurança pública, incluindo a aplicação de medidas repressivas e preventivas mais efetivas.

Apesar do avanço na conquista de direitos dentro de uma agenda política de gênero, os desafios, daqui para frente, são inúmeros. Um desses desafios é a questão da eficácia social e jurídica da Lei Maria da Penha e das políticas públicas de enfrentamento às violências, afinal, não basta considerar o número de leis promulgadas ou o forte apelo social a uma conjuntura de demandas por direitos, ainda mais em um contexto tão delicado como o das violências de gênero (GHISI; OLIVEIRA; OLIVEIRA 2017).

A estruturação dos serviços

Sem dúvidas, nos últimos anos cresceram os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) no país. Nos primeiros dez anos de existência da Secretaria de Políticas para as Mulheres, esse quantitativo foi elevado em mais de 4.000%: em 2003 eram 13, e em 2013 chegaram a 544, nos níveis municipal, estadual e distrital, conforme dados do Dossiê Feminicídio, elaborado pela Agência Patrícia Galvão.

Com o aumento do número de OPMs, houve maior visibilidade ao tema e maiores possibilidades de execução da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a adoção de recursos orçamentários próprios, aumento da rede de serviços especializados, dos serviços ofertados, da qualidade desses e, conseqüentemente, do aumento da população atendida e sabedora de seus direitos.

Essa capilaridade favoreceu trouxe uma maior conscientização política para o tema, provocando a atenção por parte de todos os entes e poderes federativos. O mesmo Dossiê destaca que os avanços não são lineares. Em muitos lugares, há um amparo institucional limitado e pouca prioridade orçamentária, de modo que as ações e os serviços ficam vulneráveis às alternâncias políticas em todas as esferas.

Diretrizes sobre como organizar os serviços foram traçadas em uma adaptação do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero – Femicídio/Feminicídio (ONU, 2014) à realidade social, cultural, política e jurídica do Brasil, realizado com a colaboração de um Grupo de Trabalho Interinstitucional composto por dez profissionais – delegadas de polícia, peritos criminais, promotoras de justiça, defensoras públicas e juízas.

O documento evidencia que a perspectiva de gênero e o olhar atento em cada caso são essenciais para melhorar a resposta do Estado diante do feminicídio. Também reúne elementos para aprimorar as práticas das instituições públicas nas diversas etapas, desde a investigação policial, o processo judicial e o julgamento das mortes violentas de mulheres até a garantia dos direitos de vítimas sobreviventes ou indiretas, afirma Wânia Pasinato, pesquisadora da ONU Mulheres, que coordenou a adaptação das Diretrizes Nacionais.

As Diretrizes sobre feminicídio contribuem ainda para evidenciar as razões de gênero a partir da análise, em cada caso, das circunstâncias do crime,

das características do agressor e da vítima e do histórico de violência. Assim, o documento contribui para promover o reconhecimento de que, em contextos e circunstâncias particulares, as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nas mortes de mulheres.

O enfrentamento à violência no Estado de Pernambuco

O Estado de Pernambuco aderiu às Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar, com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídio). Trata-se de um avanço da Política Estadual de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, pautada no âmbito do Programa Pacto pela Vida (PPV) pela Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE), que é responsável pela coordenação da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher.

Dois marcos legais são fundamentais para compreender o combate ao feminicídio por parte do Estado:

- Decreto nº 44.950/2017, que dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, previsto no inciso VI do art. 121 do Código Penal, o qual assegura no seu Art. 1º que as mulheres vítimas de crimes violentos letais intencionais, por razões da condição de sexo feminino, terão como motivação do crime o “feminicídio”, que será obrigatoriamente registrado no Sistema de Mortalidade de Interesse Policial (SIMIP) da Secretaria de Defesa Social (SDS).
- Decreto nº 44.951/2017, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio (GTIF), para adaptar à realidade de Pernambuco às Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar, com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres, sob a coordenação da Secretaria da Mulher de Pernambuco e com assessoria da ONU Mulheres.

Outros marcos legais ajudam na percepção de como se deu a instituição das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado:

Quadro 1. Marcos legais do Estado de Pernambuco

Decretos/Leis/ Portarias	Descrição
Decreto nº 10.917/1985	Cria, no âmbito da Diretoria Executiva de Polícia Especializada da Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com competência para investigar e apurar

	os delitos contra a pessoa do sexo feminino, ocorridos no município do Recife, sendo a primeira Delegacia Especializada da Mulher em Pernambuco.
Portaria nº 0475/1990	Cria, no âmbito da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, sendo a segunda Delegacia da Mulher em Pernambuco.
Decreto nº 23.367/1991	Cria a terceira Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina.
Decreto nº 24.092/2002	Cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher
Decreto nº 32.366/2008	Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.
Decreto nº 25.594/2003	Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.
Lei nº 12.585/2004	Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.
Lei nº 12.721/2004	Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.

Lei nº 13.169/2006	Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
Decreto nº 30.252/2007	Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.
Decreto nº 30.535/2007	Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.
Lei nº 13.977/2009	Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar sob Risco de Morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Decreto nº 38.576/2012	Cria a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no estado de Pernambuco, do Pacto pela Vida.
Portaria Conjunta SDS/ SECMULHER-PE Nº 041/2015	Institui o serviço de proteção da Patrulha Maria da Penha. Trata-se da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco.
Portaria Conjunta SDS/ SECMULHER-PE Nº 053/2015	Institui o serviço 190 Mulher. Trata-se da prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no estado de Pernambuco.
Portaria Conjunta SJDH/ SECMULHER-PE Nº 050/2015	Institui o serviço de Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha. Trata-se da atuação da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), através do Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeduandos (CEMER), na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA).

Fonte: Protocolo de Feminicídio Pernambuco: Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar as Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero. Estado de Pernambuco, 2018.

A Rede de Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres em Pernambuco é composta por instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com ações articuladas para promover a prevenção da violência, políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Por meio dela, são elaborados serviços/programas, executados pelos poderes Executivos e de Justiça dentre eles: universidades; órgãos federais; estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura); serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência que compõem a rede de atendimento), bem como os órgãos voltados para a responsabilização dos agressores.

Essas instituições e serviços visam atuar em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que prevê: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Figura 1.

Tipo do Serviço	Total
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	11
Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres	185
Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres	1
Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	37
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	10
Núcleo de Apoio à Mulher (NAM / Ministério Público)	2
Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência	1
Coordenadoria da Mulher do TJPE	1
Unidade de Saúde voltada para o Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, Familiar e/ou Sexual / Aborto Previsto em Lei	16
Unidade da Polícia Científica - IML (perícia traumatológica e sexológica)	9
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	70
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	1
Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher	208
Rede de Casas-Abrijo (Serviço de Abrigamento da SecMulher-PE)	4
Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos	1
Central Estadual de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	4
Patronato Penitenciário	1
Centro Estadual de Apoio às Vítimas de Violência	1
Centro Estadual de Combate à Homofobia	1
Ouvidoria da Mulher – Central de Tele atendimento Cidadã Pernambucana	1
Total Geral	565

Fonte: Protocolo de Feminicídio Pernambuco: Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar as Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero. Estado de Pernambuco, 2018.

Além da Secretaria Estadual, Pernambuco conta com doze Coordenadorias Regionais, criadas pelo Decreto nº 39.402, de 17 de maio de 2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.950 de 19 de abril de 2013. A principal responsabilidade conferida às coordenadoras regionais é representar a SecMulher-PE em cada uma das Regiões de Desenvolvimento do Estado, seja em eventos, seja em articulações realizadas com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada. Também devem apoiar, difundir, mediar, acompanhar e implementar as atividades das áreas fins e meio da Secretaria, com destaque para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Essa estratégia de descentralização também tem como resultados: (i) reduziu os gastos com deslocamentos e diárias das equipes para a realização e acompanhamento sistemático das atividades da SecMulher-PE em todas as regiões do Estado e (ii) otimizou o uso de estruturas do Estado já existentes nas regiões, mediante o estabelecimento de parcerias.

Do ponto de vista da assistência às mulheres vítimas de violência, o Estado conta também com diversos Centros Especializados, espalhados por diversas regiões.

A grande questão que se coloca é: se essas instituições não estivessem em atuação, poderíamos ter um cenário de ainda maiores índices de violência contra a mulher? Mas como explicar que, mesmo com esse aparato institucional, os dados ainda sejam crescentes?

Tendo como parâmetro estudos e documentos nacionais e internacionais, pode-se afirmar que a violência contra a mulher requer ações integradas para a sua prevenção e combate mais efetivos, que passam pela estruturação de redes de serviços públicos que articulem a atuação governamental e não governamental em áreas como segurança pública, saúde, educação, assistência psicossocial, trabalho, habitação, entre outras (SOUZA; CORDEIRO, 2014).

As autoras apontaram lacunas na atuação da Rede na capital do Estado (Recife), incluindo o atendimento e o funcionamento de cada serviço. Ao entrevistarem usuárias dos serviços na cidade, questionaram em quais espaços se sentiram mais à vontade para relatar os momentos de sofrimento dos quais foram vítimas. A primeira constatação é de que o atendimento prestado não é acolhedor, e que o despreparo policial e a vergonha em serem atendidas por policiais do sexo masculino, foram os pontos mais marcantes.

Estudo qualitativo realizado pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), em conjunto com o Instituto de Pesquisa DataSenado², buscou compreender o desempenho das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, indicando diretrizes para que as ações da área sejam mais efetivas, tais como a criação de novas portas de entrada para a rede de apoio e buscar modelos de intervenção regionalizados. Outras ações destacadas para tornar o enfrentamento à violência contra as mulheres mais efetivo incluem: assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas; realizar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas protetivas; buscar que o processo civil caminhe em conjunto com o processo criminal e assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do autor da violência.

Esses parâmetros podem ser utilizados para avaliar os serviços prestados pela Rede de Enfrentamento instalada no Estado de Pernambuco. Possivelmente, as lacunas identificadas analisando-se a realidade nacional se aplicam a esse caso.

Novos estudos, que realizem pesquisas de campo para o mapeamento do funcionamento efetivo dessa rede, podem apontar os caminhos para o aprimoramento das políticas públicas e redução dessa violência. Também podem direcionar de que forma o assistente social contribui para a efetividade dos serviços e as oportunidades de avanço nesse campo profissional.

Referências

ANDRADE, V. R. P. de. Sistema penal máximo x Cidadania mínima. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha, comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.14-15.

CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014.

FALEIROS, V. *Estratégias em Serviço Social*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

²Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 18/11/2020.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*. [on-line]. v.12. n.1.

Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>>. Acesso em: 26/10/2018.

GHISI, Ana Silvia Serrano; OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de; OLIVEIRA, Paulo Rogério Melo de. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no marco dos 11 anos de Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Tecnologias Sociais*, v.4, n.2, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis/ABEPSS**: Brasília-DF, ano 2, n° 3, jan./jun., 2001.

LENGERMANN, P. M.; NIEBRUGGE-BRANTLEY, J. Teoria feminista contemporânea. In: RITZER, G. *Teoria sociológica contemporânea*. Madri: Mcgraw-Hill, 1993, p. 353 - 409.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero, feminismo e serviço social: encontros e desencontros ao longo da história da profissão. *Katálysis*, Florianópolis, v. 13, n° 1, jan./jun., 2010.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. *Katálysis*, Florianópolis, v. 8, n° 2, jul./dez., 2005.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. Serviço social, lutas feministas e violência contra a mulher. **Temporalis**: Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 95-112, jul./dez. 2014.

SOUZA, Viviana Monteiro Costa de; CORDEIRO, Rosineide de Loudes Meira. Os desafios das redes de enfrentamento à violência doméstica no Recife. *Ciências Humanas e Sociais*, Recife, v. 1, n.3, p. 91-109, julho 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230436025.pdf>. Acesso em: 18/11/2020.

VELLOSO, Bruna Braga. A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher: analisando percalços, limites e potencialidades. Trabalho de conclusão de curso. Curso de Serviço Social da UFF – Polo Universitário de Rio das Ostras, 2013.

The fight against femicide in the State of Pernambuco: policies to confront gender-based violence

ABSTRACT

The growth in the number of gender crimes in Brazil and, more specifically, in Pernambuco raises relevant questions in the field of several sciences that focus on the explanation of social phenomena, including Social Work. Violence against women has been identified by the UN as a violation of human rights. The social worker is called to intervene in the reality of violence against women, understood as one of the interfaces of the social issue. This study, which has as its guiding question: "how are social assistance policies structured to act in the fight against violence against women in the State of Pernambuco?" aims to contribute to the understanding of how historically Social Work has been focusing on this question; how Brazil structured public policies to tackle gender-based violence against women and how in Pernambuco the policies in this area are currently functioning. In pursuing this path, it seeks to present the gaps to improve the fight against violence against women, which has shown increasing data in recent years. Understanding the root causes of the problem is also a contribution of this research, from the perspective of the Social Service.

Keywords: violence against women; coping network; social service.